



**CENTRO ACADÊMICO EMÍLIO RIBAS**  
Av Dr. Arnaldo, 715 - Cerqueira César  
Cep: 01246-904 - São Paulo / SP  
Tel/Fax: (11)3061-7725  
e-mail: caemilioribas@yahoo.com.br  
CNPJ: 01.536.181/0001-38



---

## **À COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

Prof. Assoc. Regina Mara Fisberg

C/C À DIRETORIA

Prof. Tit. Helena Ribeiro

São Paulo, 8 de fevereiro de 2011.

O Centro Acadêmico Emílio Ribas e os Representantes Discentes da Faculdade de Saúde Pública vêm, por meio desta, solicitar providências em relação à postura de docentes que permitem a inserção da indústria de alimentos em suas aulas de maneira inadequada.

Sabemos que as indústrias de alimentos utilizam-se do marketing em diversos setores a fim de promover os seus produtos, como instituições de ensino e pesquisa na área de saúde e nutrição, através de exposição, anúncio ou distribuição de brindes e presentes variados<sup>1</sup>. Sabemos também que essas empresas têm como único objetivo influenciar o comportamento dos profissionais de saúde na indicação de seus produtos<sup>2</sup>.

Entendemos que o estudante está em processo de formação e irá utilizar as informações obtidas em sala de aula como parâmetro para a sua atuação profissional e que este processo não pode ser enviesado por nenhum interesse particular e/ou econômico.

Além disso, reconhecemos que a universidade pública não deve ser utilizada por empresas privadas em benefício próprio.

Tomamos como base o Código de Ética do Nutricionista<sup>3</sup>, o qual veda a conduta do profissional que manifesta preferência, divulga ou permite divulgação de marcas de

---

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde. Brasília (DF): MS, 2009.

<sup>2</sup> MARGOLIS, L.H. A ética de aceitar presentes da indústria farmacêutica. *Pediatrics*, v.88, p.1233-1237, 1991. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde. Brasília (DF): MS, 2009.

<sup>3</sup> CFN – Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 334, de 10 de maio de 2004. Dispõe sobre o Código de Ética do Nutricionista e dá outras providências. Brasília (DF): CFN, 2004.



**CENTRO ACADÊMICO EMÍLIO RIBAS**  
Av Dr. Arnaldo, 715 - Cerqueira César  
Cep: 01246-904 - São Paulo / SP  
Tel/Fax: (11)3061-7725  
e-mail: caemilioribas@yahoo.com.br  
CNPJ: 01.536.181/0001-38



produtos, nomes de empresas do ramo alimentício e nutricional e de produtos destas empresas em qualquer tipo de mídia e por meio de objetos.

Entendemos que é papel fundamental do docente estimular os estudantes a adotarem uma postura ética, por meio de *ações e/ou exemplos*, como citado Resolução CFN nº 380/2005, a qual define as atribuições do nutricionista por área de atuação<sup>4</sup>.

Sendo assim, consideramos inaceitável que docentes convidem representantes de indústrias de alimentos para ministrarem aulas, com a justificativa de que o estudante precisa conhecer os produtos existentes no mercado ou de melhorar a qualidade da aula, permitindo que a sua linha de produtos seja apresentada. Além disso, repudiamos a distribuição de brindes, materiais informativos ou qualquer produto que promova a empresa, e a utilização de exemplos de exercícios, nos quais sejam mencionadas marcas de alimentos.

Embora não haja lei que proíba diretamente a presença da indústria de alimentos na sala de aula, consideramos imprescindível que sejam criados mecanismos de regulação de qualquer tipo de publicidade, propaganda e marketing de alimentos neste curso associados à distribuição de brindes, prêmios, bonificações e apresentações, como sugerido pela Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição, do Ministério da Saúde<sup>5</sup>.

Desta forma, exigimos que no documento de regulação sejam contemplados os seguintes itens:

- Que seja proibido que representantes de indústrias de alimentos, fórmulas infantis e de nutrição enteral e parenteral ministrem aulas, independente do conteúdo;
- Que seja proibido que representantes de indústrias de alimentos, fórmulas infantis e de nutrição enteral e parenteral apresentem a sua linha de produtos;

<sup>4</sup> CFN - Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 380, de 28 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação e dá outras providências. Brasília (DF): CFN, 2005.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. CGPAN. A saúde pública e a regulamentação da publicidade de alimentos. Brasília (DF): CGPAN.. Disponível em: <<http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/regulamentaPublicidadeAlimentos.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2011.



**CENTRO ACADÊMICO EMÍLIO RIBAS**  
Av Dr. Arnaldo, 715 - Cerqueira César  
Cep: 01246-904 - São Paulo / SP  
Tel/Fax: (11)3061-7725  
e-mail: caemilioribas@yahoo.com.br  
CNPJ: 01.536.181/0001-38



---

- Que seja proibida a distribuição de brindes, prêmios e bonificações que mencionem o nome das empresas de alimentos, fórmulas infantis e de nutrição enteral e parenteral;

- Caso nutricionistas, que trabalhem em indústrias de alimentos, fórmulas infantis e de nutrição enteral e parenteral, sejam convidados por serem especialistas no assunto, que seja proibida qualquer divulgação da empresa.

Atenciosamente,

Centro Acadêmico Emílio Ribas